

**PROJETO DE LEI Nº /03
(Do Sr. André Luiz)**

Determina que o comércio em todo o Território Nacional , quando receber cheques de seus clientes, faça a conferência de identificação na presença do emissor.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º - Fica determinado que o comércio em todo o Território Nacional, quando receber cheques de seus clientes, deverá fazer as devidas conferências de identificação na presença do emissor.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais, deverão determinar entre seus funcionários um que vá na presença do cliente emissor do cheque e faça as devidas conferências, não podendo em hipótese alguma os documentos do mesmo ficar transitando nas dependências do comércio na mão de quem quer que seja.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Identidade, serve para identificar a pessoa que porta, entendemos que o cidadão quando necessitar emitir um cheque para saldar uma dívida no comércio, o mesmo deve ser identificado , todavia este ato deve ser feito em sua presença, sem que seu documento saia de suas vistas e retorne minutos após.

Assim como o recebedor do cheque toma seus cuidados, o emissor também tem que tê-los, e assim sendo não custa nada o funcionário conferir dados qualitativos extraídos da identidade na presença do emissor do cheque.

Sala das Sessões, em / /03.

Deputado ANDRÉ LUIZ
PMDB/RJ